



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PARACURU, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 04)**

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PARACURU

**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO DANTAS DE OLIVEIRA

**CNPJ:** 00.176.051/0001-79

**Código da Serventia:** FERMOJU: 121002 e CNJ: 01.916-6

**Endereço:** Rua Domingos Paulino, N° 1456, Bairro Centro, Paracuru/CE.

**Fone:** (85) 3344-1669 e (85) 9981- 8553

**Ato de Criação:** Termo de Abertura do Livro A-1 de Registro de Nascimento, de 14/07/1942.

**Titularidade:** INVESTIDA

**Atribuições:** Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Naturais.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 05 a 23)**

**TITULAR:** Mirna Maria Castelo Branco Dantas

**Ato de Outorga:** Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 01/10/1993;

**Publicado no Diário da Justiça:** em 11/10/1993

**Termo de Compromisso:** Prestado em 09/11/1993, todavia foi perante a Titular do 2º Ofício da Comarca.

**Grau de Instrução:** Ensino Superior

**SUBSTITUTA:** Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira

**Portaria de designação:** Não foi apresentada – 02/2008, indicada no Termo de Compromisso

**Publicado no Diário da Justiça:** Não foi apresentada

**Termo de Compromisso:** Datado de 19/10/2012, perante o Diretor de Secretaria

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pela escrevente substituta, por dois escreventes e quatro auxiliares.

**JUIZ DE PAZ:** Foram indicadas verbalmente as pessoas de Maria de Lurdes Barroso Mendes, como titular e Marcilene Barbosa Gomes Feitosa, como suplente

**Provimento da Presidência do TJCE:** Não há provimento.

**Publicado no Diário da Justiça:** Não foi apresentado



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Constatou-se que os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

**DETERMINAÇÃO 1:** A titular deverá atualizar os dados da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil.

2. A titular não apresentou a publicação da Portaria de nº 02/2008, de designação da substituta Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira, mencionada no Termo de Compromisso.

**DETERMINAÇÃO 2:** A titular deverá apresentar a publicação da Portaria de nº 02/2008, mencionada no Termo de Compromisso prestado pela Substituta Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira, em 19/10/2012, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Constatou-se que alguns funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

**DETERMINAÇÃO 3:** A titular deverá regularizar a situação contratual dos funcionários: Tamires Oliveira Alcântara, Waldimiro Azevedo Xavier e Maria Regiane Santiago Pereira, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94.

**REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ (doc. 18)**

4. Não foi apresentado provimento da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação das pessoas indicadas pela titular que vem desempenhando as funções de Juiz de Paz titular e suplente.

**DETERMINAÇÃO 4:** Fazer indicação em lista triplíce, dos candidatos aptos a funcionarem como Juiz de Paz na localidade, ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca, seguindo-se os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

5. A serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo. No entanto, constatou-se que não tem extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 5:** A titular deverá disponibilizar extintor de incêndio na serventia, para segurança do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

6. Não constava afixada informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. Foi recomendado e efetivado durante a inspeção, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 20 a 35)**

7. A titular não comprovou o recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física por ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 6:** A titular deverá comprovar a regularidade do recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

8. A titular ainda não atendeu as Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 7:** A titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação de nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Constatou-se que o Cartório não está encaminhando mensalmente as informações dos óbitos registrados, nos primeiros cinco dias, à Secretaria de Saúde do município.

**DETERMINAÇÃO 8:** A titular deverá encaminhar mensalmente as informações dos óbitos registrados, nos primeiros cinco dias do mês subsequente, à Secretaria de Saúde do município, nos termos do art. 126, III do Provimento nº 06/2010-CGJ.

10. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.

**DETERMINAÇÃO 9:** A titular deverá continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e, caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

11. Constatou-se que o Cartório não faz os cancelamentos e baixas na distribuição de títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 10:** A titular deverá providenciar os cancelamentos e baixas na distribuição dos títulos para protestos, levados a efeito nas serventias de protestos de títulos da Comarca, verificando o devido recolhimento de valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNJR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**CONFORMIDADES E REGULARIDADES DOS REGISTROS DOS LIVROS**

12. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 19 e 20 de Procurações; nº 05 de Testamentos; nº 03 a 05 de Escrituras; nº A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-2 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 20 a 23 de Registro de Títulos e Documentos; nº 02 de Distribuição de Protesto de Títulos; nº 02 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 04 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-25 de Nascimentos; C-04 e 05 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-07 de Casamentos; D-03 de Edital de Proclamas e E-3 de Inscrição e Transcrição de Sentença.

13. Verificaram-se alguns livros antigos com as capas danificadas estão pelo manuseio.

**DETERMINAÇÃO 11:** A titular deverá providenciar a recuperação dos livros que estão mal conservadas.

14. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se que ainda destaca o termo FERC, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas, quando são evidenciadas as custas extrajudiciais nos atos;
- b) Constatou-se que o Livro de Apontamento de Protesto de Títulos faltava o termo de encerramento, foi regularizado durante a inspeção;
- c) Constatou-se que no Livro "E" de Inscrição e Transcrição de Sentença falta destacar os valores dos Emolumentos, dos Selos e do FERMOJU, em contradição ao disposto no art. 30, inciso VII;

**DETERMINAÇÃO 12:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Paracuru para conferência e asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

15. Verificou-se existência de escrituras lavradas, e não finalizada, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, às fls. 09/11 do Livro de nº 007, na ocasião foi tornada sem efeito a dita escritura.

**DETERMINAÇÃO 13:** A titular deve verificar se as escrituras estão sendo lavradas e assinadas com a finalização dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (doc. 33)**

16 Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO SISGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	306		114	192	0,54	R\$ 103,68
SELO Nº 02	644		535	109	0,75	R\$ 81,75
SELO Nº 03	3963		2954	1009	0,62	R\$ 625,58
SELO Nº 04	114		97	17	5,02	R\$ 85,34
SELO Nº 05	336		179	157	1,30	R\$ 204,10
SELO Nº 06	24		0	24	3,48	R\$ 83,52
SELO Nº 07	86		82	4	17,42	R\$ 69,68
SELO Nº 08	108		76	32	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	110		70	40	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	26		20	6	5,23	R\$ 31,38
SELO Nº 11	229		42	187	3,48	R\$ 650,76
SELO Nº 14	55		32	23	0,75	R\$ 17,25
SELO Nº 15	51		47	4	17,42	R\$ 69,68
<b>TOTAL</b>				<b>1804</b>	<b>56,01</b>	<b>R\$ 2.022,72</b>

17. A titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando os saldos de sequências antigas de selos não mais existentes na serventia.

**VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 34)**

18. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, no período de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e, quanto as Prenotações dos atos dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, o período verificado foi de **01/01/2008 a 31/10/2013**, com os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. Planilha a seguir detalha os atos constatados omissos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	858	2.316,60	01/01/2008 a 31/10/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS			2.316,60	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

19. A titular recolheu o valor do débito apurado em guia de débito em correição antes do fechamento deste relatório.

**DETERMINAÇÃO 14:** A titular deverá informar a movimentação dos atos praticados integral e tempestivamente nos sistemas de controle do FERMOJU, sob a pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do faturamento do respectivo mês informado.

20. Constataram-se, ainda, atos nos livros em quantidade menor do que a informada para o FERMOJU quais sejam: 02 (dois) Atos Procuраções; 07 (sete) Atos de Escrituras; 09 (nove) Atos de Registro de Títulos e Documentos.

**DETERMINAÇÃO 15:** A titular deverá justificar a ocorrência de informação ao FERMOJU de atos em quantidade maior em relação aos constatados nos registros dos livros verificados.

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARACURU. COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS

**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO FACUNDO

**CNPJ:** 06.619.266/0001-01

**Código da Serventia:** FERMOJU: 121003. CNJ: 02.068-5

**Endereço:** Rua 7 de Setembro, Nº 26, Bairro Centro, Paracuru/CE.

**Fone:** (85) 3344-1489 e (85) 8617-4216

**Ato de Criação:** Foi informada a data de 07/01/1976, como do primeiro ato realizado na serventia.

**Titularidade:** INVESTIDA

**Atribuições:** Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 21)**

**TITULAR:** Cleide Facundo de Souza

**Ato de Outorga:** do Governador do Estado do Ceará, de 22/05/1973

**Publicado no Diário da Justiça:** 18/11/1993, DJE nº 357.

**Termo de Compromisso:** Foi apresentada certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria da Comarca de São Gonçalo do Amarante confirmando termo de compromisso prestado perante o Juiz Substituto de Pentecoste, Dr. Manuel Cândido Sobrinho.

**Grau de Instrução:** Ensino Médio.

**SUBSTITUTO:** Marcelo Facundo Juvêncio

**Portaria de designação:** Portaria nº 08/2008

**Publicado no Diário da Justiça:** 31/05/2012 no DJ Nº 100

**Termo de Compromisso:** prestado em 25/10/2002

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pelo escrevente substituto, por uma escrevente, uma auxiliar e por dois estagiários.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS (docs. 03 a 21)**

1. O(a) Titular não apresentou a publicação de seu ato de outorga de delegação.

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) Titular deverá apresentar a publicação de seu ato de outorga à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca.

2. Constataram-se funcionários não regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

**DETERMINAÇÃO 2:** Regularizar a situação contratual dos funcionários: Renata Lívia Borges de Freitas e Diogo Gomes Matias, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94.

3. Constatou-se que a titular não está recolhendo as suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8935/94, c/c a legislação previdenciária em vigor.

**DETERMINAÇÃO 3:** A titular deverá regularizar suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

4. A serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo. Entretanto, constatou-se que as portas e as janelas da serventia não estão protegidas com grades de ferro.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) titular deverá providenciar grades de ferro para as portas e as janelas, para segurança do acervo, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

5. Os equipamentos e as ferramentas disponíveis são suficientes para o funcionamento adequado da serventia. No entanto, constatou-se que na serventia não tem programação de backup dos dados do sistema.

**DETERMINAÇÃO 5:** O(a) titular deverá o mais breve adquirir sistema de backup dos dados eletrônicos da serventia, nos termos do art. 41, da Lei Federal 8935/94.

6. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. Foi recomendado afixar durante a inspeção, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

7. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes e funções do(a) titular e do(a) substituto(a). Foi recomendado afixar durante a inspeção, conforme preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Não consta afixado informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. Foi recomendado afixar durante a inspeção, conforme, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

9. A serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento que possa organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.

**DETERMINAÇÃO 6:** A titular deverá implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, §2º do Provimento nº05/2013-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES** (docs. 22 a 29).

10. Constatou-se que a serventia não se encontra em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, no entanto as informações prestadas dão conta de valores divergentes com os verificados durante a inspeção.

**DETERMINAÇÃO 7:** A titular deverá corrigir os dados informados sobre a quantidade dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

11. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 8:** A titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

12. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 9:** A titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

13. O(a) Titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

à Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 10:** A titular deverá entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

14. O(a) Titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa ou cancelamento na distribuição dos títulos protestados na serventia em questão ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 11:** O(a) Titular deverá comunicar para fins de baixa ou cancelamento na distribuição dos títulos protestados na serventia em questão ao Oficial Distribuidor, bem como repassar os emolumentos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

### **IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

15. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 36 de Procuções, nº 01 de Testamentos, nº 16, 33 e 34 de Escrituras, nº A-01 de Registro de Pessoas Jurídicas, nº A-02 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, nº B-15, 16 e 17 de Registro de Títulos e Documentos, nº 03 de Apontamento de Protesto de Títulos, nº 04 e 05 de Instrumento de Protesto de Títulos, nº 1-B de Protocolo de Imóveis e as algumas fichas de Registros de Imóveis.

16. Constatou-se que o livro nº 2 – A de Registro Geral de Imóveis não está em bom estado de conservação, assim como os livros mais antigos, fazendo-se necessária a recuperação de páginas e das capas.

**DETERMINAÇÃO 12:** A titular deverá recuperar as páginas e capas do livro nº 2 – A de Registro Geral de Imóveis, bem como dos livros mais antigos que se encontram no mesmo estado.

17. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se que os Livros de Procuções em folhas soltas não são encadernados imediatamente, em desacordo com o disposto no art. 21, § 2º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 13:** A titular deverá encadernar, imediatamente, os livros de Procuções em folhas soltas já encerrados e os demais na medida em que forem sendo finalizados, conforme o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

disposto no art. 21, § 2º do Provimento nº 06/2010-CGJ, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente para conferência.

18. Verificaram-se existência de duas escrituras lavradas, sem a devida assinatura, às fls. 85 e 99 do Livro nº 35 de Compra e Venda excedido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização. Foram canceladas durante a inspeção.

**DETERMINAÇÃO 14:** A titular deve verificar se as escrituras estão sendo lavradas e assinadas com a finalização dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

**IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs.30 a 32)**

19. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO SISGUA	DO ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA ESTOQUE	NO R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)	DIFERENÇA
SELO Nº 02	639	562	77	0,75	R\$ 57,75	
SELO Nº 03	4171	3988	183	0,62	R\$ 113,46	
SELO Nº 04	360	345	15	5,02	R\$ 75,30	
SELO Nº 05	147	126	21	1,30	R\$ 27,30	
SELO Nº 06	55	55	0	3,48	R\$ 0,00	
SELO Nº 07	36	31	5	17,42	R\$ 87,10	
SELO Nº 11	135	132	3	3,48	R\$ 10,44	
SELO Nº 12	149	142	7	10,45	R\$ 73,15	
SELO Nº 13	170	160	10	26,13	R\$ 261,30	
SELO Nº 14	143	130	13	0,75	R\$ 9,75	
<b>TOTAL</b>			<b>334</b>	<b>69,40</b>	<b>R\$ 715,55</b>	

20. A titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando o saldo de referente à sequências antigas de selos não mais existentes na serventia.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.33 a 34)**

21. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, no período de **01/07/2012 a 30/06/2013**, e, quanto as Prenotações dos atos dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, o período verificado foi de **01/01/2008 a 31/10/2013**, com os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. Planilha a seguir detalha os atos constatados omissos:

<b>Código do Ato</b>	<b>Qdade</b>	<b>LIVRO DE LAVRATURA</b>	<b>Valor*</b>	<b>No Período</b>
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	6	De Escrituras	185,58	01/07/2012 a 31/12/2012
6013 e 5026	143	Protocolo de RTD e de RPJ	386,10	01/01/2008 a 31/10/2013
7025	236	Prenotação de Registro de Imóveis	637,20	01/01/2008 a 31/10/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>385</b>		<b>1.208,88</b>	

\*Cálculo baseado no somatório de selos e de FERMOJU e na referência intermediária quanto a valores de emolumentos de tabela vigente.

22. A titular recolheu os valores dos atos de prenotações conforme a guia de débitos em correção de nº 545 (doc. 34) totalizando R\$ 1.023,30 (um mil e vinte e três reais e trinta centavos), contudo, resta comprovar a regularização dos seis (06) atos de escrituras de valor estimado, por média, de R\$ 185,58 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**DETERMINAÇÃO 15:** Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os seis (06) atos de escrituras ainda omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012** efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento com justificativa do ocorrido. Devendo, ainda, assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado, sejam declarados tempestivamente ao FERMOJU, com recolhimento dos valores decorrentes, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

23. Constataram-se, ainda, atos nos livros em quantidade menor do que a informada para o FERMOJU quais sejam: 02 (dois) atos de Registro de Títulos e Documentos; 09 (nove) atos de Apontamentos de Protesto de Títulos; e 20 (vinte) atos de Registro de Imóveis.

**DETERMINAÇÃO 16:** A titular deverá justificar a ocorrência de informação ao FERMOJU de atos em quantidade maior em relação aos constatados nos registros dos livros verificados.

24. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

**III - RECOMENDAÇÕES AO(A) EXMO(A). JUIZ(A) CORREGEDOR(A)  
PERMANENTE DA COMARCA DE PARACURU**

**Recomendação 1:** Determinar e acompanhar o pleno atendimento das recomendações e determinações ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil e do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

**Recomendação 2:** Verificar a falta de portaria publicada de designação da Substituta indicada do 1º Ofício do Registro Civil, Sra. Iulia Castelo Branco Dantas de Oliveira, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

**Recomendação 3:** Verificar se foram regularizadas as situações contratuais dos funcionários do 1º Ofício do Registro Civil: Tamires Oliveira Alcântara, Waldimiro Azevedo Xavier e Maria Regiane Santiago Pereira, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE);

**Recomendação 4:** Encaminhar lista tríplice, apresentada pela titular do 1º Ofício do Registro Civil, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titular e suplente na localidade, à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação por provimento das pessoas indicadas, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

**Recomendação 5:** Verificar se a titular do 1º Ofício do Registro Civil estar efetivando a baixa e o cancelamento na distribuição dos títulos protestados e levados e efeito na dita serventia e na serventia do 2º Ofício de Imóveis, com o recolhimento dos valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNRR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ;

**Recomendação 6:** Verificar, examinando os livros da serventia do 1º Ofício de Registro Civil, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros examinados;

**Recomendação 7:** Verificar, examinando os livros de folhas soltas já encerrados do 2º Ofício de Registro de Imóveis, se foram todos encadernados;

**Recomendação 8:** Verificar se foram regularizadas as situações contratuais dos funcionários do 2º Ofício do Registro de Imóveis: Renata Livia Borges de Freitas e Diogo Gomes Matias, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**Recomendação 9:** Verificar se a titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis corrigiu os dados informados sobre a quantidade dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, constados divergentes consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob a pena de apuração em procedimento disciplinar;

**Recomendação 10:** Verificar se a titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis entregou as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI constadas em atraso durante a inspeção, e se as demais estão sendo regularmente enviadas nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere as seguintes providências:

1º) Que seja encaminhada remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Paracuru, com a recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 15 e 16 deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2013.

**Márcia A. Viana Paiva**  
**Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça**